

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1311/1965

Ementa

FIXA PRAZO DE VALIDADE PARA OS CONCURSOS PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 21/12/1965 30/12/1965 Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1781/1965 - Autoria: Archippo Fronzaglia Júnior

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 07/11/1966
 Lei n° 1383/1966
 Alterada por

 07/11/1973
 Lei n° 2021/1973
 Alterada por

26/05/1981 Lei n° 2483/1981 Revogada parcialmente por

04/08/1987 <u>Lei n° 3087/1987</u> Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL



JUNDIA

LET Nº 1 111, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1 965

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Camara Municipal " em sessão realizada no dia 15/12/1 965, P R O MULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 15 - Todos os concursos para presnchimento de cargos públicos municipais, terao validade pelo prazo de (1) um ano.

Art. 2º - Fica estabelecido o limite mínimo de -15 (dezoito) anos e o máximo de 30 (trinta) anos completos para efeito de inscrição em concurso público municipal.

Art. 3 - Derroga-se o parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 537/56, e revogam-se as disposições em contrário.

> (Pedro Févero) PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

> (Mário Ferraz de Castro) DIRETOR ADMINISTRATIVO.